



01467

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*05/04/2022*  
PRÉSIDENTE

## PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos em geral do Quadro da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade, fica recomposta monetariamente em 7% (sete por cento), retroativo a 1º de março de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos da revisão de que trata o “caput”, os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T”.

Art. 2º A cesta básica, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.755, de 28/06/2019, passa a ser de R\$ 343,90 (trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), retroativo a 1º de março de 2022.

Art. 3º O vale-transporte, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 5.755, de 28/06/2019, passa a ser de R\$ 286,22 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), retroativo a 1º de março de 2022.

Art. 4º Fica assegurado aos servidores em geral da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade, o vencimento mensal bruto, no valor mínimo de R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais), retroativo a 1º de março de 2022.

Parágrafo único. O valor contido no *caput* deste artigo é exclusivamente referencial, não alterando o vencimento padrão de quaisquer cargos ou categorias de servidores públicos.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 5º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2022, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.

Art. 6º Fica mantido o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004.

Art. 7º O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

### JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 7% (sete por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores em geral da Câmara Municipal, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de março de 2022, data base da categoria.

A Constituição Federal determina que a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual e deve acontecer na mesma data de forma a alcançar todos os servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos e em disponibilidade.

Tal medida visa amenizar as perdas salariais face à inflação, e ao período em que os Órgãos Públicos não puderam recompor a remuneração e eventual benefício aos servidores por imposição legal produzida pela Lei Federal 173/2020, em razão dos efeitos da pandemia do COVID-19.

Ressaltamos que os servidores, cujos vencimentos estão vinculados ao Padrão "T" foram excluídos da revisão proposta.

Os valores dos benefícios da cesta básica e do vale-transporte foram majorados passando a ser: cesta básica de R\$ 343,90 (trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos) e o vale transporte de R\$ 286,22 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Já o artigo 4º dispõe acerca da remuneração mínima a ser paga aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto de R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), retroativo a 1º de março de 2022, extensiva aos aposentados, ou seja, a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.354,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

No que se refere as pensões, o cálculo é efetuado levando-se em conta a tabela da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, uma vez que são pagas pela Municipalidade.

São estas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade, com exceção dos vinculados ao Padrão "T" passem, já no mês de referência abril, a perceber seus vencimentos da forma proposta, retroativo a 1º de março de 2022.

Plenário dos Autonomistas, 05 de abril de 2022.

### **MESA DIRETORA**

**ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR**  
Presidente

**CÍCERO ALVES MOREIRA**  
1º Secretário

**MARCEL FRANCO MUNHOZ**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

0x

**PROC. Nº 1467/2022**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 342, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos em geral da câmara municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

02

**PROC. Nº 1467/2022**

*“O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022

  
Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Matheus Lothaller Gianello  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1467/2022**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 110 , DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos em geral da câmara municipal de São Caetano do Sul, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1467/2022**

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2022.

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo  
**Presidente**

  
Ver. Thaiane Spinello  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Gilberto Costa Marques

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 12.04.2022